



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS
nº. 0283056/2019
Data 15/05/2019

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0283056/2019

PA COPAM Nº: 23097/2018/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: AUTO MARCAS PONTUAL LTDA.

CNPJ: 06.368.707/0002-12

EMPREENDIMENTO: AUTO MARCAS PONTUAL LTDA.

CNPJ: 06.368.707/0002-12

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Sítio Caetano, S/Nº

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18°41'8,86"S

Longitude 43°4'43,46"O

MUNICÍPIO: Sabinópolis - MG

DNPM/ANM: 830.449/2014

SUBSTÂNCIA MINERAL: Areia

RECURSO HIDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso hídrico nº. 00000084328/2018 de 02/10/2018 válida até 02/10/2021.

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Zona de transição

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil	Produção Bruta (m³/ano): 9.999,000	2
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada (t/ano) 10.000	2
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava (m³) 100.000	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rafael Aguiar Nunes – Engenheiro Ambiental – ART CREA MG 14201800000004965236

AUTORIA DO PARECER	MASP	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental	1219035-1	
De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0283056/2019

A Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, estabelece que, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O empreendimento AUTO MARCAS PONTUAL LTDA atua no ramo minerário, com extração de areia na zona rural do município de Sabinópolis – MG. Conforme informações do RAS a operação do empreendimento foi iniciada em 10/07/2016.

Obteve anteriormente a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF Nº06006/2014 de 26/11/2014 com validade até 26/11/2018, conforme o Processo Administrativo nº13348/2014/001/2014.

Em 03/04/2019, foi formalizado na Supram Leste Mineiro, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, nº. 23097/2018/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para as atividades “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta de 9.999 m³/ano, “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” com capacidade instalada de 10.000t/ano e “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” com volume de 100.000m³ conforme DN COPAM nº. 217/2017.

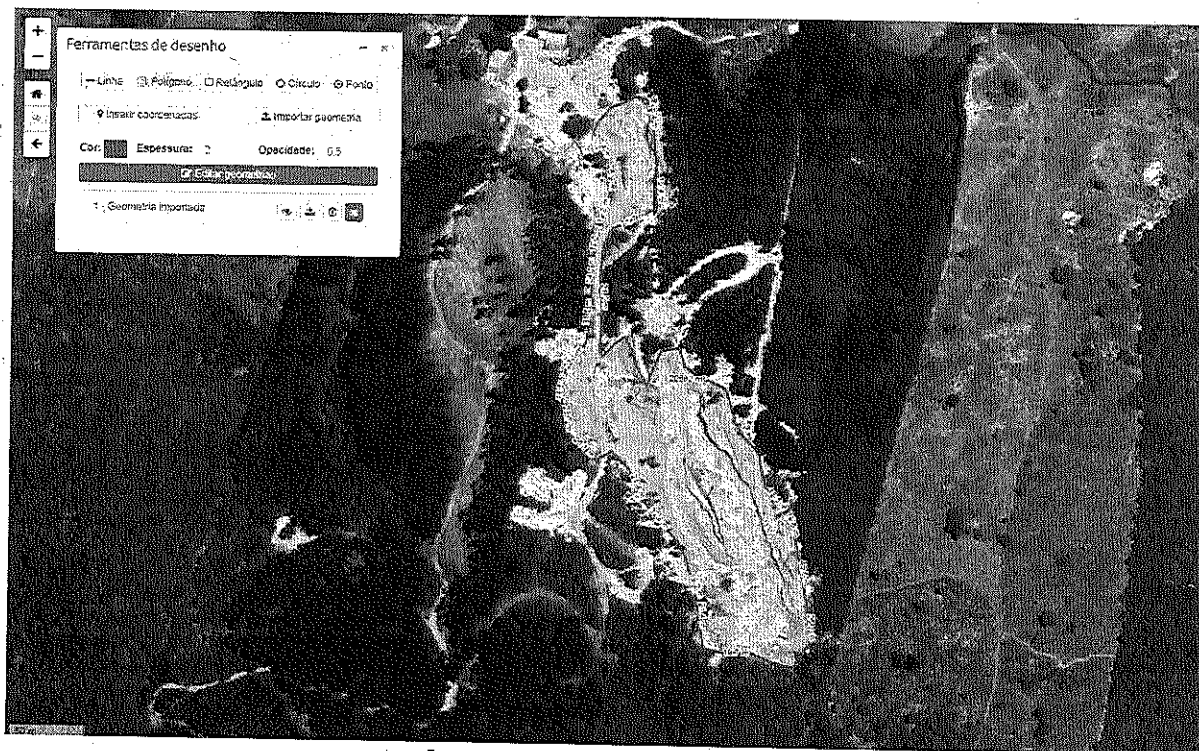


Figura 01. Localização do empreendimento.

Fonte: Plataforma IDE Sisema e autos do P.A nº. 07010/2011/003/2019.



Entretanto, quanto à área do empreendimento, é importante destacar que parte da área de lavra se encontra fora da poligonal do processo de licenciamento mineral nº. 830.449/2014, conforme mostra a figura abaixo.

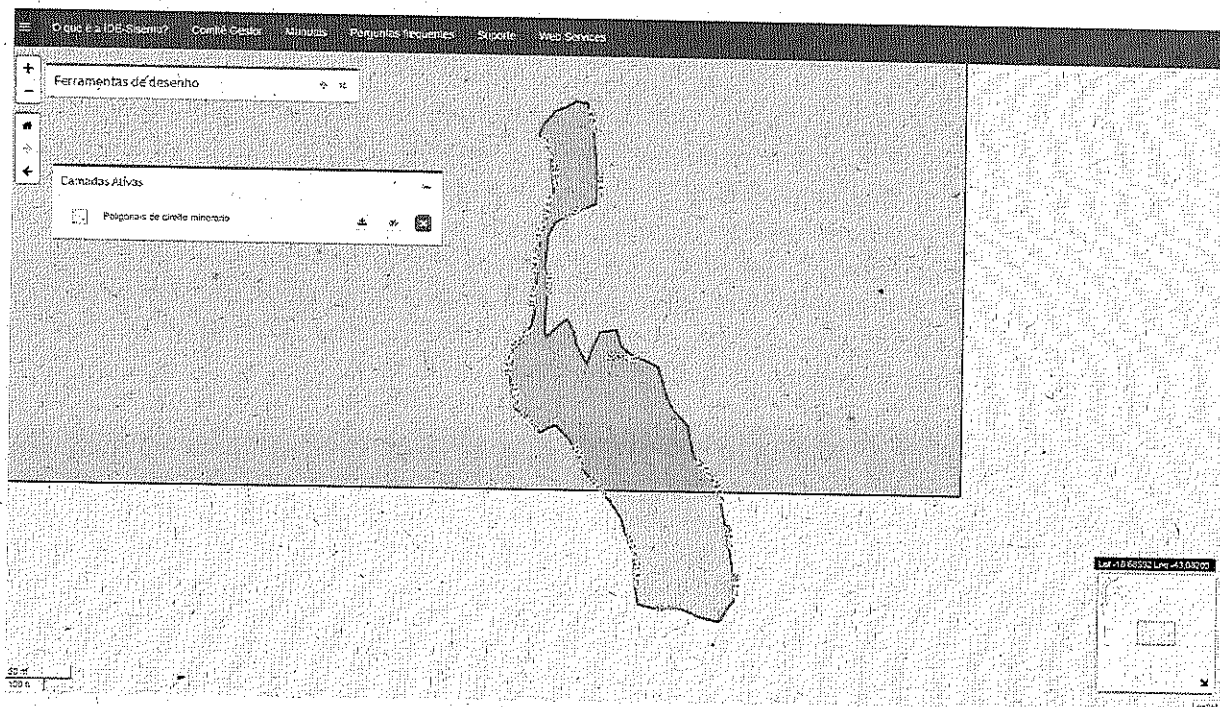


Figura 02. Poligonais de direito mineral

Fonte: Plataforma IDE Sistema e autos do P.A nº. 07010/2011/003/2019.

Ademais, o empreendedor informa no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE que não haverá supressão de vegetação, bem como não haverá corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. O empreendedor também informa que não houve supressão de vegetação em momento posterior à 22 de julho de 2008. Entretanto, em consulta às imagens de satélite foi possível verificar que houve supressão de vegetação na área do empreendimento. E ainda em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração - CAP/MG, foi possível verificar que o empreendimento AUTO MARCAS PONTUAL LTDA. foi autuado em 11/07/2016 por suprimir 0,3ha de formação vegetal nativa para extração mineral sem autorização (AI Nº69535/2016). O empreendedor também foi autuado na mesma data por captar água superficial com a utilização de caminhão pipa com a capacidade de sucção maior que 1L/s sem a respectiva outorga (AI Nº69536/2016). Ainda foi autuado em 18/03/2019 por suprimir uma área de 0,29ha de vegetação nativa sem autorização (AI Nº182654/2019) e também por operar suas atividades sem a devida regularização ambiental (AI Nº182653/2019).

Diante do supracitado, constadas ausências e conflitos de informações apresentadas no processo, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada para o empreendedor/empreendimento AUTO MARCAS PONTUAL LTDA, em Sabinópolis-MG.



Foi apresentado inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob número nº. MG-3156809-9C97.2157.BED0.43EB.BD2D.6109.944C.35B5.

Quanto à incidência de critérios locacionais foi verificada a incidência do critério locacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Zona de transição. O empreendedor apresentou o estudo referente a este item.

O empreendimento possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 84328/2018 de 02/10/2018 para captação de água subterrânea por meio de poço manual – cisterna, para consumo humano e dessedentação animal com validade até 02/10/2021. O documento certifica a captação de 10m³/dia. Entretanto o item 5.1 do RAS informa que o empreendimento tem como finalidades de uso de água o consumo humano (sanitários, refeitórios, etc.) e aspersão de vias, sendo a água proveniente de poço manual. O item informa o consumo máximo diário de 2m³ para o consumo humano e 7m³ para aspersão de vias. Não foi apresentado documento referente a origem da água utilizada para aspersão de vias.

O RAS informa que o empreendimento possui área total de 30,67ha, sendo 0,23ha de área construída e 2,1ha de área de lavra.

Com relação aos recursos humanos, o documento informa um total de 05 funcionários, distribuídos nos setores administrativo e de produção. O regime de operação consiste em 01 turno de trabalho de 09h/dia, durante 05 meses da semana e 12 meses por ano.

A produção líquida/mês é de 1.208 toneladas de areia, que corresponde a 833m³. A reserva mineral é de 1.450.000 toneladas e a vida útil da jazida é de 20 anos.

O método de lavra se dá a céu aberto, em bancadas, com desmonte mecânico e o beneficiamento previsto consiste nas etapas de britagem e classificação. Os equipamentos utilizados são 02 caminhões, 01 escavadeira, 01 britador de mandíbulas e 03 peneiras vibratórias.

Dentre as atividades a serem regularizadas o empreendedor solicitou "Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção" código A-05-06-2 da DN COPAM 217/2017. Todavia, ao descrever as atividades acessórias no item 4.6.4 do RAS, o empreendedor informa que esta atividade está sendo licenciada para que produtos da mina que não estiverem com o mercado aquecido em determinado período do ano sejam armazenados por um período e posteriormente vendidos. Além disso, no item 4.4 foi informado a quantidade 0 (zero) de rejeito/mês e também de estéril/mês.

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN COPAM nº. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. Em consulta ao sítio do DNPM em 13/05/2019, foi verificada a titularidade dos processos de licenciamento mineral nº. 830.449/2014 em nome de AUTO MARCAS PONTUAL LTDA para uma área de 49,98 ha.